LEI No. 128, DE 05 DE ABRIL DE 1994

"Concede Subvenção Social ao Lar Santo Antonio de São João da Boa Vista e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício sob forma de Subvenção Social, a importância de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais), ao Lar Santo Antonio, Sociedade Civil de Direito Privado e sem fins lucrativos, com a finalidade de assistência e a promoção social ao menor desamparado, procurando-o a proteger moral e culturalmente visando a sua reintegração à sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os recursos a que se refere o presente artigo, serão repassados em 4 (quatro) parcelas iguais de abril a julho/94, cujo repasse da primeira parcela será efetivado no mês de abril, após a aprovação desta Lei, no valor de CR$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), e as demais parcelas, como segue: CR$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), no mês de maio; CR$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), no mês de junho e CR$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), referente ao mês de julho de 1994.

ARTIGO 2o:- Os recursos para o atendimento da Subvenção a que se refere o artigo anterior, estão consignados no orçamento programa vigente, na importância de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais).

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro (05.04.1994)

alterada pela lei nº 149/98

LEI No. 129, DE 07 DE ABRIL DE 1994

"Altera as redações do Artigo 3o. e de seus incisos II e III, onde também acrescenta as alíneas "f" e "j", bem como a redação dada pela Lei no 111, de 28 de dezembro de 1.993 ao parágrafo 1o, deste mesmo Artigo, todos da Lei no 56, de 9 de julho de 1.993"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-O Artigo 3o da Lei no 56, de 09 de julho de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3o:-O Conselho Municipal do Meio Ambiente é composto de 22 (vinte e dois) membros, com respectivos suplentes, sendo:"

ARTIGO 2o:- O inciso II do Artigo 3o da Lei no. 56, de 09 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - 6 (seis) membros representando o Poder Público Municipal, indicados pelos seus respectivos órgãos e entidades ou pela Comunidade e ou eleitos pelos mesmos e, designados por ato do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3o:- Acrescenta a alínea "f" no inciso II do Artigo 3o da Lei no. 56, de 09 de julho de 1.993, com a seguinte redação:

"(f) 01 (um) representante local do Corpo de Bombeiros".